



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



OFÍcio 114

Of.CME Nº 020/2023

Uruguaiana, 27 de junho de 2023.

CMU 001232 LEO 27/1 F007 15:50 ✓

Ilmo. Sr.
José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Comissão de Serviços Municipais da Câmara de Vereadores
Nesta

Assunto: Manifestação do CME sobre o Projeto de Lei Nº. 8, de 26 de janeiro de 2023.

Senhor Ver. Presidente,

Ao cumprimentá-lo com distinção, registramos manifestação contrária a aprovação do Projeto de Lei Nº. 8, de 26 de janeiro de 2023 que “Dispõe sobre a Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar no âmbito do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.”

Considera o colegiado que a prevenção e combate ao abandono e a evasão escolar, assim como outras ações em favor do desenvolvimento sadio e harmonioso das crianças e adolescentes, sob a responsabilidade de regulamentação do Sistema Municipal de Ensino (escolas e órgãos mantidos pelo Poder Público Municipal e escolas privadas de educação infantil), já tem implementada diversas políticas de enfrentamento a esta problemática. Estas ações tem apontado resultados bastante significativos, haja visto os baixos índices de abandono e evasão escolar.

É preocupação permanente o atendimento aos princípios do ensino: acesso, permanência e sucesso na escola.

Também, cumpre esclarecer que o município não tem competência para estabelecer atribuições às escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino (escolas e órgãos mantidos pelo Poder Público Estadual, escolas privadas de ensino fundamental, de ensino médio e de educação básica), além daquelas integrantes do Sistema Federal de Ensino.

O Município tem um Documento Orientador para o Território Municipal – DOTMU, bem como Política Municipal de Ensino – Plano de Ação, Propostas Pedagógicas em cada unidade escolar, contemplando os objetivos e finalidades constitucionalmente estabelecidos e vasta legislação pertinente à educação e o ensino, com destaque a LDB, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG, construídos com a participação da comunidade escolar e sociedade em geral.

Apontamos, ainda, alguns equívocos entre diretrizes, ações e atividades constantes no Art. 4º do referido Projeto de Lei.

Acolhemos a inclusão nos registros escolares de Abandono e Evasão Escolar agrupados por bairro/zonaamento, visto que o cadastro é realizado por escola, etapa e nível de ensino, discriminados por ano escolar.

Atenciosamente, e sempre ao dispor, encaminhamos.

Brasão



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



Conselho Pleno

Dirce Gracioso Soares - Representante do Magistério Público Municipal
Elisete Quevedo Nunes - Representante do Magistério Público Municipal
Guilherme Brum Fagundes - Representante do Magistério Público Municipal
Jane Sasso Pereira da Silva - Representante do Magistério Público Municipal
Liziane Madruga Nunes – Representante da Escolas Particulares de Educação Infantil
Mara Ione Melo Sayago - Representante do Poder Executivo
Mara Simone Oliveira Gonçalves - Representante do Poder Executivo
Maria Cristina Silveira Galvão Gomes - Representante do Poder Executivo
Maria Isolina Medeiros Bellinazo – Representante da Associação de Bairros do Município
Marilyn Urrutia de Pereira - Representante das Instituições de Ensino Superior
Neila Denise de Mello Guimarães Auzani - Representante do Poder Executivo
Raimundo Cardoso - Representante do Magistério Público Municipal
Roger Cristiano Baigorra Machado – Representante das Instituições de Ensino Superior
Silvana Peres Gonzalez - Representante do Poder Executivo
Silvia Barreto de Oliveira – Representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais

Profª. Dirce Gracioso Soares,
Presidente do CME.